

Ao Município de Arroio Trinta – SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0027/2022

Assunto: IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS

NOME FANTASIA: GYN ARTE

RAZÃO SOCIAL: GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA-ME

CNPJ: 22.670.260/0001-07 / Inscrição Estadual: não possui

OPTANTE PELO SIMPLES SIM (X)-MICRO-EMPRESA

ENDEREÇO: SEDIADA AV.C7, QD 68-A LT23 SETOR SUDOESTE

GOIÂNIA-GO / CEP:74.305-080 / E-MAIL: juridicolabgynarte@hotmail.com /

Cel: 62-9860-5499

Contato e responsável pela empresa, conforme contrato social: GEORGE SILVA E BRITO, RG nº 3344842 SSP/GO, 620-CRO-TPD-GO e CPF sob nº 792.342.591-49.

A empresa, **GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA-ME, CNPJ 22.670.260/0001-07**, ao efetivar a leitura, do edital, em anexo viu-se uma nulidade, em face da **NÃO** aplicação do **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, assim veem respeitosamente à respeitável Comissão de Licitação, a fim de interpor o pedido de impugnação ao certame em tela, conforme legislação pertinente, abaixo.

Preliminarmente, tem-se que não há/possui preclusão/decadência, quando trata-se, de MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, para tanto tem-se às sumulas 473-STF e 346-STJ.

A licitação em tela, recebe recurso do Governo Federal, chamado **BRASIL SORRIDENTE**, assim sendo deverá ser feito, licitação eletrônica, pois é recurso, advindo do Governo Federal, senão vejamos, do *print*, abaixo e em anexo:

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2022	Tipo de consulta Fundo a Fundo	Entidade FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS
CPF/CNPJ 10.479.381/0001-97	Grupo ATENÇÃO PRIMÁRIA	Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Ação Detalhada INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	UF SC	Município ARROIO TRINTA
Código IBGE 420180	População 3.547 habitantes	Ano Censo 2021
Prefeito(a) SIOPS Indisponível.	Data Inicial Gestão -	Secretário(a) SIOPS Indisponível.
Presidente Conselho SIOPS INDISPONÍVEL.		

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
01/12 em 2022	800789	14/01/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.005678/2022-23		2979	
02/12 em 2022	803057	10/02/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.019064/2022-25		264	
03/12 em 2022	805804	11/03/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.033325/2022-13		261	
04/12 em 2022	808140	06/04/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.047998/2022-51		261	
05/12 em 2022	810407	10/05/2022	MUNICIPAL	104	007960	0066240257	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.064507/2022-36		261	
06/12 em 2022	812730	13/06/2022	MUNICIPAL	001	053228	0000084646	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.082254/2022-82		261	
07/12 em 2022	818289	07/07/2022	MUNICIPAL	001	053228	0000084646	7.500,00	0,00	7.500,00		25000.085209/2022-98		264	

Observa-se que para o ordenamento jurídico BRASILEIRO, não existe a alegação, do desconhecimento da Lei ao arrimo de não aplica-la/obedecer, sob pena de conduta dolosa e/ou prevaricação.

Ainda mais o Administrador Público e/ou quem faça às suas vezes, sob pena de prevaricação e/ou conduta dolosa.

A regulamentação do **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, ocorrera via **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**, relativa ao pregão eletrônico e sua aplicação.

A medida estabelece os prazos para que entidades da administração pública passem a utilizar a modalidade de contratação ao contratarem serviços com **recursos da União**.

Os prazos são os seguintes:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais

como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§ 3º O uso da modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns é obrigatório, sendo preferencial a utilização em sua forma eletrônica, até que sejam cumpridos os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço

eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

II - sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Parágrafo único. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -Sicaf poderá ser utilizado para fins habilitatórios, quando se tratar de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, de que trata o inciso II.

Art. 3º Quando os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, conforme disposto no inciso II do art. 2º, deverá ser observado o prazo de cento e vinte dias, a contar das datas estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º, para a integração à Plataforma+Brasil.

Art. 4º Os consórcios públicos, constituídos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que celebrem convênio e contratos de repasse com a União, deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no art. 1º serão aplicados em conformidade com a área de atuação do consórcio público, nos seguintes termos:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, quando o consórcio tiver em sua composição pelo menos um Estado ou o Distrito Federal;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, quando, não se aplicando o inciso I, o consórcio for constituído por pelo menos um Município acima de 50.000(cinquenta mil) habitantes;

III - a partir de 6 de abril de 2020, quando, não se aplicando os incisos I e II, o consórcio for constituído por pelo menos um Município entre

15.000(quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, quando o consórcio for constituído exclusivamente por Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes.

Art. 5º O instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019, consoante disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 28 de outubro de 2019.

Os prazos foram negociados entre a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, a Confederação Nacional dos Municípios e a Frente Nacional dos Prefeitos.

O processo licitatório, em tela, por imperativo legal, **deverá** obedecer ao **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, e em especial ao art. 26, §1º, senão vejamos:

CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelos

Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. § 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante à sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem desclassificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Após a leitura do art. 26, §01º, ver-se que às licitantes, devem, imputar, na plataforma de licitação, **proposta e documentação de habilitação**, antes da abertura da seção pública, conforme manda o art. 26 e §01º, do **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**.

Em suma, não há como deixar de efetivar a aplicação, do **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**.

Em suma roga-se seja efetiva a epigrafada licitação via pregão eletrônico.

Aguarda-se, a resposta do Ente Municipal de Arroio Trinta-SC.



George S. Brito
Téc. Em Prótese Dentária
TPD-GO 620

CNPJ: 22.670.260/0001-07
GYNARTE PRÓTESE DENTARIA LTDA - ME
Av. C-7. Qd. 68-A Lt. 23
Setor Sudoeste - CEP: 74.305-080
GOIÂNIA - GO

GYNARTE PRÓTESE DENTÁRIA
CNPJ: 22.670.260/0001-07
Cel: 62-99860-5499